

RECEBI O ORIGINAL
Em: 25/05/2021
Adauto P. da Silva



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N 389
ASS. TC

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 102/00-19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Trevo da Amazônia Navegação e Transportes Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Mário Ipiranga, nº 315, 4ª Andar, Sala 408, Edifício The Office, Adrianópolis, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.559.472/0001-30

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.101.063-9

FONE: (92) 3238-7224

FAX: (92) 3232-2215

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2707

PROCESSO Nº: 0235/99/V2

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas - AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de produtos derivados de petróleo (diesel, gasolina) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande


PORTE: Médio


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- **Esta licença não autoriza a comercialização retalhista de combustível**
- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 25 MAI 2021


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 102/00-19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0235/99/V2.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento à Emergência - PAE apresentado, e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. Manter atualizadas as vistorias de inspeções de segurança das embarcações.
9. É expressamente proibido aos serviços de manutenção (lavagem de tanque/degaseificação) devendo ser os mesmos realizados por empresa Licenciadas neste IPAAM para esta finalidade, e apresentar quando da solicitação da renovação da Licença comprovante dos serviços efetuados.
10. Apresentar anualmente neste IPAAM, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM);
 - b) Certificado de Segurança da navegação - CSN
 - c) Declaração de Conformidade para transporte de petróleo;
11. Esta Licença autoriza o transporte exclusivo de derivados de petróleo e álcool combustível por meio das seguintes balsas: **L.Q. Tocaia, Dona Jandira, Dona Valdemira, Saracura, TAN (I, II, IV, VI, VII, VIII e X)**